

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE INDICAÇÃO
<b>Descrição:</b>	INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL "JOVENS PROGRAMADORES", VOLTADO À FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E		
<b>Autor:</b>	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
<b>Usuário assinador:</b>	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
<b>Data da criação:</b>	01/07/2026 11:07:04	<b>Data da assinatura:</b>	01/07/2026 11:07:39



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE INDICAÇÃO  
01/07/2026

**INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL "JOVENS PROGRAMADORES", VOLTADO À FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO PARA JOVENS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Programa Estadual "Jovens Programadores", voltado à formação, qualificação profissional e desenvolvimento tecnológico para estudantes da rede pública estadual de ensino.

Parágrafo único. O Programa será coordenado de forma integrada pela Secretaria da Educação do Estado do Ceará (SEDUC/CE) e pela Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior do Estado do Ceará (SECITECE), podendo atuar em regime de cooperação com municípios, instituições de ensino superior, centros de pesquisa, entidades do Sistema S, organizações da sociedade civil e empresas do setor de tecnologia.

Art. 2º O Programa destina-se, prioritariamente, aos estudantes matriculados no Ensino Médio, na Educação Profissional e Tecnológica e demais modalidades ofertadas pela Rede Pública Estadual de Ensino do Estado do Ceará.

Art. 3º São objetivos do Programa Estadual "Jovens Programadores":

I – promover a formação de estudantes em linguagens de programação, algoritmos, desenvolvimento de software, banco de dados, inteligência artificial, ciência de dados e tecnologias emergentes;

II – desenvolver competências relacionadas ao raciocínio lógico, pensamento computacional, criatividade, inovação e resolução de problemas;

III – ampliar as oportunidades de qualificação profissional, empregabilidade, empreendedorismo e inserção dos jovens cearenses no mercado de tecnologia;

IV – incentivar a criação de soluções tecnológicas voltadas aos desafios sociais, econômicos e ambientais do Estado do Ceará;

V – democratizar o acesso à educação digital, reduzindo desigualdades sociais, regionais e tecnológicas;

VI – estimular a formação de talentos para fortalecer o ecossistema de inovação e transformação digital do Estado.

Art. 4º O Programa observará as seguintes diretrizes:

I – articulação com universidades, institutos de pesquisa, parques tecnológicos, hubs de inovação e empresas do setor de tecnologia para oferta de cursos, mentorias, laboratórios, estágios e programas de inovação;

II – incentivo à participação dos estudantes em olimpíadas científicas, competições de programação, hackathons, feiras de ciências e eventos tecnológicos;

III – promoção da cidadania digital, ética no uso das tecnologias, segurança da informação, proteção de dados pessoais e uso responsável da inteligência artificial;

IV – integração às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC Computação e à Política Nacional de Educação Digital, instituída pela Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023;

V – promoção da inclusão digital e da igualdade de oportunidades entre estudantes de todas as regiões do Estado.

Art. 5º A implementação do Programa poderá compreender:

I – oferta de cursos presenciais, híbridos e a distância sobre programação, desenvolvimento web, desenvolvimento de aplicativos, robótica, inteligência artificial, ciência de dados, computação em nuvem e demais tecnologias digitais;

II – disponibilização de plataforma digital estadual contendo trilhas de aprendizagem, recursos educacionais interativos, laboratórios virtuais e certificação;

III – realização anual da Hackathon Cearense da Juventude, destinada ao desenvolvimento de soluções tecnológicas para desafios enfrentados pela administração pública e pela sociedade;

IV – implantação de clubes de programação, laboratórios maker e espaços de inovação nas escolas estaduais;

V – oferta de certificações profissionais em parceria com instituições públicas e privadas.

Art. 6º A execução das ações previstas nesta Lei poderá contar com:

I – parcerias com a Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNCAP) para concessão de bolsas de iniciação científica, tecnológica e inovação;

II – cooperação com as universidades públicas, institutos federais, centros universitários e instituições de educação profissional sediadas no Estado do Ceará;

III – convênios com empresas de tecnologia, startups, entidades do Sistema S, parques tecnológicos, incubadoras e organizações da sociedade civil;

IV – acordos de cooperação celebrados nos termos da Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que institui o Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo critérios para seleção dos participantes, certificação, monitoramento, avaliação e demais procedimentos necessários à sua execução.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Estado, suplementadas se necessário.

Art. 9º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará mensagem à esta Casa Legislativa para sua apreciação e deliberação.

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa Estadual "Jovens Programadores", iniciativa destinada à formação de estudantes da rede pública estadual do Ceará nas áreas de programação, desenvolvimento de software, inteligência artificial, ciência de dados e demais tecnologias digitais, preparando uma nova geração de profissionais para os desafios da economia do conhecimento.

O Ceará consolidou-se, nos últimos anos, como um dos principais polos de tecnologia, inovação e transformação digital do Nordeste. O Estado abriga importantes centros de pesquisa, universidades de excelência, parques tecnológicos, startups, empresas nacionais e internacionais do setor de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), além de possuir infraestrutura estratégica, como o Polo Tecnológico do Ceará, o Cinturão Digital e o Hub de Inovação, que impulsionam o desenvolvimento econômico baseado na inovação.

Entretanto, apesar desse ambiente favorável, ainda existe um significativo déficit de profissionais qualificados na área de tecnologia. Segundo estudos nacionais, milhares de vagas deixam de ser preenchidas anualmente em razão da escassez de mão de obra especializada, realidade que também impacta diretamente o mercado cearense.

Ao mesmo tempo, grande parte dos estudantes da rede pública estadual ainda possui acesso limitado à formação em programação, pensamento computacional e inteligência artificial, competências cada vez mais indispensáveis para o mercado de trabalho e para o exercício pleno da cidadania digital.

A proposta busca reduzir essa lacuna por meio da oferta de cursos, plataformas digitais, laboratórios, hackathons, mentorias e parcerias com universidades, centros de pesquisa e empresas, ampliando as oportunidades para jovens de todas as regiões do Estado, especialmente daqueles residentes no interior.

O programa também encontra respaldo na Política Nacional de Educação Digital (Lei Federal nº 14.533/2023), que estabelece diretrizes para o desenvolvimento de competências digitais, bem como na implementação da BNCC Computação, fortalecendo a formação tecnológica desde a educação básica.

Além de ampliar a empregabilidade, a iniciativa estimula o empreendedorismo, a inovação, a criação de startups, a produção científica e o desenvolvimento de soluções tecnológicas voltadas aos desafios do próprio Estado do Ceará, contribuindo para a modernização dos serviços públicos e para o fortalecimento da economia digital.

Importante destacar que a proposição respeita a autonomia administrativa do Poder Executivo, limitando-se à instituição de diretrizes gerais de política pública, sem criar cargos, órgãos ou despesas obrigatórias de execução imediata, estando em consonância com o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do ARE 878.911/RJ (Tema 917 da Repercussão Geral).

Diante do elevado interesse público da matéria, de seu potencial para promover inclusão social, desenvolvimento econômico, inovação e qualificação profissional da juventude cearense, solicita-se o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several fluid, connected strokes that form a stylized name.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)